

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Federação Portuguesa de Bridge

### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/26/DDF/2025

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/102/DDF/2024

#### **Atividades Regulares**

Entre:

1. O <u>INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.,</u> pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

е

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, nº. 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por João Augusto Campos Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

#### Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/102/DDF/2024, foi concedida pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano:
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º OUTORGANTE, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2025 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º OUTORGANTE, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2025 com o 2.º OUTORGANTE encontra-se em preparação, estimandose que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2025;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2024 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª Obieto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contratoprograma de Atividades Regulares n.º CP/102/DDF/2024 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2025.

#### CLÁUSULA 2.ª Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/102/DDF/2024 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2025, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2025, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 1.º, é atribuída em regime de duodécimo.
- O montante mencionado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

# CLÁUSULA 4.º Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2024 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### CLÁUSULA 5.ª Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025.

Assinado em Lisboa, em <u>31</u> exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto Português do Despoyto e Juvent ude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge

(Joao Augusto Campos Ferreira)